



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO nº 055/2021

EMENTA: Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art: 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Jatobá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jatobá-PE, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

II- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jatobá-PE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jatobá- PE;

V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º O grupo de Trabalho que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Patricia Cybelle de Menezes Silva – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte;
- II- Ana Maria dos Santos – Diretora de Departamento de Cultura;
- III- Simone Alves de Souza – Diretora de Departamento de Administração Geral;
- IV- Eduardo Gomes de Sá – Secretário Municipal de Finanças;
- V- Elsie Liliiane da Silva Dória Vilela – Encarregado de Setor;
- VI- Robson Cardozo Dantas – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VI do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, pelo e-mail: seduc.jatoba@gmail.com.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.jatoba.pe.gov.br.

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de Outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2021.


Rogério Ferreira da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000

(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Aideri Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Portaria 004/2021